



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 327/2026
REF: OFÍCIO N. 23/2026 – CPFO - PROCESSO DIGITAL Nº 8.060/2026 –
SUSPENSÃO DE PRAZO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº **23/2026** – CPFO, protocolizado em **10/04/2026** no processo digital n.º **8.060/2026** da lavra do Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim, Presidente da Comissão Permanente de **Finanças e Orçamentos**, onde, em apertada síntese, solicita a suspensão de prazos, com fulcro no art. 59, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, encaminho este processo, para solicitar de Vossa Excelência, que dê encaminhamento ao **Ofício nº 18/2026 – Gab. Vereador Hélio HG**, de 10/04/2026, em anexo a este processo (nº 8060/2026 de 33/02/2026), do Relator Vereador Hélio HG, no qual solicita suspensão de prazo no Projeto de Lei nº 84/2026, “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER”

E assim sendo, reitero a suspensão do prazo para Parecer do referido Processo.

Há despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o Projeto de Lei **84/2026** foi encaminhado em **26 de março de 2026** para análise da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e que o prazo para emissão de parecer é de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 59, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de diligências, suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar melhor análise pelo Vereador solicitante, na forma do art. 59, § 5º do Regimento Interno.

No caso vertente, se verifica que o Projeto de Lei em relevo foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos em **26/03/2026**, ao passo que referido o ofício **23/2026** foi protocolizado em **10/04/2026**, portanto, **tempestivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, haja vista que o dia **03 de abril de 2026 se trata de feriado**.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** que informe o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 16 de abril de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500